



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Resposta do Executivo 257/2025

Protocolo 41641 Envio em 04/09/2025 08:59:57  
OFÍCIO Nº 0602/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor  
**Fábio Fernando Siqueira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 280/2025-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00007553/2025-74.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre o Pagamento da Gratificação Universitária e o Cumprimento de Prazos Legais, segue em anexo o documento, com informações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

---

Referência: Processo nº 3535507.414.00007553/2025-74

SEI nº 0094457



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

**Processo SEI nº 3535507.414.00007617/2025-37**

**Assunto:** Resposta aos itens 1 a 4 do Requerimento nº 280/2025 do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

*Excelentíssimo Prefeito,*

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e quanto às informações solicitadas tenho a informar que:

Antes de prestarmos as informações solicitadas, deixamos registrado e esclarecido que todas as respostas serão realizadas de forma ampla, ou seja, a regra geral quanto ao trâmite dos pedidos de adicional universitário, tendo em vista que, o nobre Vereador, embora tenha informado algumas datas e prazos no requerimento apresentado não trouxe um caso concreto específico para que as informações sejam individualizadas.

Desde já informamos que, todo requerimento apresentado junto ao Município, especialmente quanto a solicitações de servidores com relação a questões trabalhistas possuem um trâmite administrativo interno de avaliação para que somente após a manifestação de todos os setores competentes possa ser tomada a decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, sendo que, a decisão final sempre está pautada nos princípios administrativos (legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência), além da motivação e igualdade.

Portanto, sempre as decisões são pautadas nos

princípios aplicados ao caso concreto, respeitando a lei e as diretrizes administrativas.

Feitas essas considerações, passamos a responder os itens constantes do requerimento.

- 1) O Município cumpre os prazos para pagamento do adicional universitário, sendo que, não há um prazo definido na legislação – Lei Complementar 283/2023 Estatuto do Servidor Municipal, na qual está previsto o direito ao referido benefício. Quanto a Lei Orgânica mencionada pelo nobre Vereador, diz respeito ao direito de petição, ou seja, garantindo o acesso ao ente público através de manifestação escrita, o que não foi negado a qualquer servidor ou cidadão. Quanto ao fato específico de direitos dos servidores ao adicional universitário está previsto na Lei Complementar 283/2023 e, em tal legislação, não há prazo específico, pois deve ser realizado todo o trâmite administrativo para análise do caso concreto antes de ocorrer à decisão final, com a decisão favorável o pagamento é imediatamente implantado sendo realizado na folha de pagamento subsequente ao deferimento.**
- 2) O pagamento dos valores devidos é a partir do deferimento do pedido, pois entendemos que somente com o deferimento é que o direito nasce, ou seja, somente após toda a análise pelos setores competentes, com o cumprimento e preenchimento integral de todos os requisitos legais é que ocorre o marco inicial do direito pleiteado, assim, deferindo-se o pedido é imediatamente implementado em folha de pagamento, não havendo retroativos a serem pagos.**
- 3 ) Conforme informado nas respostas anteriores, o entendimento é que o direito ao recebimento nasce a partir do deferimento do pedido, quando é comprovado que há o preenchimento de todos os requisitos legais pelo servidor, dessa forma, não há que se falar em meses em atraso.**

**4) Embora não haja especificado no requerimento do nobre Vereador qual requerimento faz menção, de forma geral a contagem do prazo de 02 (dois) anos para requerer novamente adicional universitário previsto no artigo 120, §3º, inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar 283/2023, é contado a partir da CONCESSÃO, ou seja, deferimento do adicional e não do protocolo do requerimento do adicional anteriormente deferido, conforme expressamente previsto na legislação.**

**4.a)** Conforme expressamente previsto na Lei Complementar 283/2023 em seu artigo 120, §3º, inciso II, alíneas “b” e “c”, onde está previsto o direito do adicional universitário ao servidor Municipal a contagem do prazo para nova solicitação em razão de conclusão de pós graduação “lato sensu” tem como referência para início da contagem a data da concessão anterior e não do protocolo do pedido anterior.

**4.b)** Também conforme já informado nos esclarecimentos iniciais e nas respostas anteriores, não há um prazo definido na legislação – Lei Complementar 283/2023 Estatuto do Servidor Municipal, na qual está previsto o direito ao referido benefício, para início do pagamento do adicional universitário após o protocolo do requerimento pelo servidor, pois deve ser realizado todo o trâmite administrativo para análise do caso concreto antes de ocorrer à decisão final, com a decisão favorável o pagamento é imediatamente implantado sendo realizado na folha de pagamento subsequente ao deferimento.

Certa do atendimento ao solicitado e das informações prestadas estamos à disposição para outros esclarecimentos caso necessário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, na data da assinatura digital.

# KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA

## Secretaria Municipal de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Euzebio de Oliveira, Secretário Municipal**, em 29/08/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0096889** e o código CRC **681F34BF**.

**Referência:** Processo nº

3535507.414.00007617/2025-37

SEI nº 0096889

